PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 3º e às alíneas do inciso I do mesmo artigo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal vigerá até 31 de dezembro do décimo quinto ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anterior à presente Emenda, bem como o seguinte:

- a) onze inteiros e cinco décimos por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;
- b) onze por cento e seis por cento, no terceiro ano;
- c) dez inteiros e cinco décimos por cento e cinco inteiros e cinco décimos por cento, no quarto ano;
- d) dez por cento e cinco por cento, no quinto ano;
- e) nove inteiros e cinco décimos por cento e quatro inteiros e cinco décimos por cento, no sexto ano;
- f) nove por cento e quatro por cento, no sétimo ano;
- g) oito inteiros e cinco décimos por cento e três inteiros e cinco décimos por cento, no oitavo ano;
- h) oito por cento e três por cento, no nono ano;
- i) sete por cento e dois inteiros e cinco décimos por cento, no décimo ano;
- j) seis por cento e dois por cento, no décimo primeiro ano;
- k) cinco por cento e dois por cento, no décimo segundo ano;
- I) quatro por cento e dois por cento, no décimo terceiro ano;
- m) três por cento e dois por cento, no décimo quarto ano;
- n) dois por cento e dois por cento, no décimo quinto ano.

Art. 2º Dê-se ao inciso II do art 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:



promulgação Constituição	
Emenda à C	Art. 3º Acrescente-se novo inciso ao art. 3º da Proposta de constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:
aplicação do	IV – Ficam mantidas as exigências previstas na legislação estadual, data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à diferimento do lançamento e pagamento do imposto previsto no Constituição Federal.
<u>Justificação</u>	
sete para qu O	presente proposta tem por objetivo alongar o prazo de transição de inze anos. alargamento do prazo se faz necessário principalmente por dois
ICMS, com	diminuir a velocidade da redução das alíquotas interestaduais do forte impacto negativo na arrecadação dos estados de origem das possibilitando a esses estados maior capacidade de absorção das
2.	relativamente à transição dos benefícios fiscais concedidos e
em respeito a b) conserva no	
	Sala da Comissão, de de 2008.



